



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

PUBLICADO NO

D.O.M.

Edição nº 1358

Data: 30 / 01 / 2025

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 81/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.142/2024, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A EMPRESA LGL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ISNAR NOGUEIRA DE QUEIROZ, Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, do Município de Cajamar do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente a contida no artigo 64, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando a formalização do Contrato nº 81/2024 – Pregão Eletrônico nº 46/2024 – Processo Administrativo nº 10.142/2024, celebrado entre a municipalidade e a Empresa **LGL PROMOÇÕES E VENTOS LTDA**, cujo objeto constitui: *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de decoração natalina, incluindo o fornecimento do projeto de decoração, montagem, desmontagem, manutenção corretiva no período de permanência da decoração e instalação de todos os acessórios necessários, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório vinculado a este Termo.”*

Considerando a necessidade de designar fiscal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, conforme solicitação do Departamento de Compras e Contratos por meio do Memorando nº 013/2025/DCC/SMFGE.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado como Fiscal do Contrato nº 81/2024 – Pregão Eletrônico nº 46/2024 – Processo Administrativo nº 10.142/2024, a servidora pública **VIVIANE CRISTINA ANDRADE PEDROSA PEREIRA – RE nº 16.924**, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

Parágrafo único. Na ausência e impedimentos da servidora supra designada, fica designada como suplente o servidor público **FÁBIO PRAXEDES DOS SANTOS – RE nº 18.808**.

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato nº 81/2024, nos termos da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, caberá, ainda:

- I -** Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 59/2025 – Fls. 02

- II -** Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III -** comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV -** exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- V -** comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- VI -** recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- VII -** receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VIII -** testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- IX -** analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- X -** encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- XI -** comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- XII -** fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- XIII -** verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 59/2025 – Fls. 03

- XIV** - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- XV** - cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- XVI** - zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Parágrafo único. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas. Em sendo constatado irregularidades em sua execução, o fiscal emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de novembro de 2024.

Cajamar, 10 de janeiro de 2025.

ISNAR NOGUEIRA DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.,

CAROLINE MACIERI PARMA
Secretaria Municipal de Governo